



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

VILMA CARVALHO AMORIM, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, vem perante Vossa Excelência e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

de 05 de abril de 2018.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Esperantina para os eleitores convocados e nomeados para servirem à justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestam serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Esperantina (PI).

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, cada turno será considerado uma eleição.

§ 4º - Para ter direito à isenção o eleitor terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, uma eleição.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

§ 5º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em uma eleição, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo e a Justiça Eleitoral do Piauí podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei, bem como que cumpram e façam cumprir a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita